



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRO-REITORIA DE ENSINO

Rua Aprígio Veloso, 882, Bloco BB - Bairro Universitário, Campina Grande/PB, CEP 58429-140
Telefone: (83) 2101.1073/1525 - Site: <http://pre.ufcg.edu.br>

Instrução Normativa SEI nº 1/2022/PRE/REITORIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Dispõe sobre a matrícula no componente curricular estágio supervisionado obrigatório, como atos derivados das Resoluções CSE nº 16/2022 e nº 19/2022.

A Pró-Reitora de Ensino, da Universidade Federal de Campina Grande, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, III, da Resolução CP/UFMG nº 06, de 16 de agosto de 2005, Regimento da Reitoria,

RESOLVE:

Art. 1º. O componente curricular de estágio, enquanto atividade acadêmica, difere das demais disciplinas do currículo dos cursos de graduação, uma vez que se constitui um campo de conhecimento e de profissionalização que promove o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º. Em função de sua especificidade, a matrícula no componente estágio deverá ocorrer:

- I - conforme previsibilidade da matriz curricular do curso (Art. 11 da Resolução CSE Nº 16/2022);
- II - de acordo com o calendário de matrícula publicado pela Pró-Reitoria de Ensino;
- III - de forma extemporânea ao longo do período letivo, caso haja necessidade e até o último dia de aula (ver).

§ 1º No caso de matrícula extemporânea ou de forma contínua, o(a) discente deverá solicitá-la, via processo SEI, à Coordenação de Controle Acadêmico.

§ 2º É vetada a matrícula, em um mesmo período letivo, em estágios que estejam previstos em períodos distintos na matriz curricular do curso.

§ 3º O estágio supervisionado não obrigatório, quando previsto no Projeto Pedagógico do Curso, não carece de matrícula, mantidos os demais procedimentos.

Art. 3º. Em qualquer circunstância descrita no art. 2º, o(a) discente deverá cumprir o disposto no art. 12 da Resolução CSE nº 16/2022 – É condição indispensável para o início das atividades, e posterior reconhecimento e registro do cumprimento do estágio pelo estudante, o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) celebrado no sistema da Coordenação de Programas e Estágios (COORDPE), da Pró-Reitoria de Ensino (PRE).

Parágrafo único. O prazo para celebração do Termo de Compromisso de Estágio no sistema da CPE/PRE não poderá exceder a 20 (vinte) dias contados a partir do início do estágio.

Art. 4º. Como o termo de estágio poderá ser cancelado ou rescindido a critério do(a) estagiário(a) ou da concedente, considera-se que:

I – o(a) discente poderá solicitar o trancamento do componente curricular até um terço do período letivo, conforme disposto no § 4º, art. 10,

da Resolução CSE nº 19/2022;

II - o(a) discente poderá ficar abaixo do mínimo do número de créditos estabelecidos pelo Projeto Pedagógico de Curso;

III - caso o pedido de rescisão seja efetuado pelo(a) discente, um novo termo de estágio só poderá ser submetido no período subsequente.

Art. 5º. Para solicitação de rescisão do termo de estágio, o(a) discente deverá abrir processo no SEI com requerimento ou termo de rescisão de estágio e encaminhá-lo à Coordenação de Estágio do Curso para conhecimento.

I - A Coordenação de Estágio do Curso deverá encaminhar o processo à Coordenação de Programas e Estágios (COORDPE-PRE) para as

providências cabíveis.

II - A COORDPE-PRE encaminhará o processo à Coordenação de Controle Acadêmico (COORDCA-PRE) para efetivação do trancamento da

matrícula no componente, quando solicitado pelo(a) requerente.

Parágrafo único. No processo de que trata o caput o(a) discente também poderá solicitar o trancamento da matrícula no componente, caso não haja previsão de celebração de outro termo de estágio no período vigente.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino da UFGG.

Art. 7º. Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Campina Grande, 16 de setembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Viviane Gomes de Ceballos

Pró-Reitora de Ensino



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE GOMES DE CEBALLOS, PRÓ-REITOR(A) DE ENSINO**, em 19/09/2022, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufcg.edu.br/autenticidade>,



informando o código verificador **2740541** e o código CRC **90E1D7CF**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23096.063239/2022-98

SEI nº 2740541